ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/05/2008 (Págs. 10 a 14)

PORTARIA N.º 012/2008-SUSEPE

O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de revisão do Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar e publicar o **Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários**, revisado e atualizado.

Artigo 2º - Determinar a imediata implantação e observância das normas e procedimentos previstos no referido Regulamento em todos os estabelecimentos prisionais do Estado.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.

GERALDO BERTOLO
Superintendente da SUSEPE,

Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários

FINALIDADE

O presente Regulamento visa normatizar, orientar e padronizar os procedimentos gerais de visitação nos estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul.

O ingresso e permanência de visitantes nos estabelecimentos prisionais, assim como o ingresso de materiais destinados aos presos deve obedecer ao disposto no presente Regulamento.

PROCEDIMENTOS INICIAIS

1. O administrador do estabelecimento prisional deverá compor uma equipe encarregada de fiscalizar, revistar e fazer a triagem de pessoas e materiais que entram ou saem do estabelecimento, denominada "Equipe de Revista".

1.1. A Equipe de Revista terá tantos componentes quantos forem necessários e será dirigida por servidor designado pela administração do estabelecimento.

1.2. Os componentes da Equipe de Revista deverão ter acesso a informações, equipamentos, instruções e treinamentos constantes para sua função.

1.3. Na impossibilidade de contar com efetivo funcional específico para compor a "Equipe de Revista", o administrador do estabelecimento prisional fica encarregado de escalar e orientar o pessoal para a execução dessa atividade.

1.4. Compete à Equipe de Revista ou, na falta dessa, aos funcionários designados para atuar na recepção de visitantes:

1.4.1. Credenciamento de visitantes;

1.4.2. Revista pessoal;

1.4.3. Inspeção minuciosa de todos os materiais que se destinem aos internos, tais como, vestuário, gêneros alimentícios, produtos de higiene, aparelhos eletro-eletrônicos e outros;

1.4.4. Organização, manutenção e consulta de fichários e bancos de dados com informações sobre os visitantes que interessem à segurança.

2. Todo preso terá direito a no mínimo um (01) e no máximo dois (02) dias de visita por semana, preferencialmente aos domingos e às quartas-feiras, devendo ser considerado o padrão de comportamento do preso, as características do estabelecimento prisional e a necessidade de preservar as condições de segurança e propiciar adequadas condições de revista.

3. Os visitantes de estabelecimentos prisionais são divididos nas seguintes categorias, considerando grau de parentesco e afinidade com o preso e critérios de segurança:

3.1. **Categoria I**: pai, mãe, cônjuge ou companheiro (a), filhos e irmãos, desde que sejam maiores de 18 anos (todos);

3.2. **Categoria II**: filhos e irmãos menores de 18 anos e menor cuja guarda o preso possua (devidamente comprovado);

3.3. **Categoria III**: avós, sogros e cunhados (estes só maiores de 18 anos);

3.4. **Categoria IV**: outros parentes e amigos, todos maiores de 18 anos;

3.5. **Categoria V**: outros parentes e menores de 18 anos, inclusive enteados cuja guarda o preso não possua, desde que apresentem autorização judicial;

4. A administração de cada estabelecimento prisional deverá estabelecer **dias e horários** para a realização das visitas habituais e íntimas e as **Categorias** de visitantes que terão acesso.

4.1. Cópia da Norma Interna que estabeleça o contido no item acima deverá ser encaminhada ao Departamento de Segurança e Execução Penal para aprovação e registro.

4.2. O Departamento de Segurança e Execução Penal manterá registros dessas Normas Internas, anotando os locais, dias, horários e Categorias de visitantes de cada estabelecimento, visando a divulgação de informações e a uniformidade de procedimentos.

5. O ingresso de visitantes limitar-se-á ao número máximo de dois (02) visitantes adultos (maiores de 18 anos) para cada preso em cada dia de visita e de acordo com o calendário de visitas de cada estabelecimento. Ficam liberados desse limite os filhos do preso, desde que menores de 18 anos.

5.1. Em situações excepcionais, o ingresso além do limite estabelecido poderá ser autorizado pelo administrador do estabelecimento, que deverá levar em consideração fatores como freqüência no recebimento de visitas, distância, bom comportamento, condições de segurança, capacidade do estabelecimento, etc.

DA IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DE VISITANTES

6. São condições básicas para o ingresso de visitantes:

6.1. Estar devidamente identificado e credenciado junto ao estabelecimento prisional;

6.2. Submeter-se à revista pessoal e nos pertences;

6.3. Ter a concordância do preso.

6.4. Não ser egresso do Sistema Penitenciário, nos termos do artigo 26 da LEP, bem como não ter sido recolhido em estabelecimento prisional ou similar nos últimos 12 meses, **exceto para cônjuge ou companheiro(a)**.

7. Para o cadastramento o visitante deve preencher formulário próprio (Anexo IV) e apresentar:

7.1. Cédula de identidade ou outro documento similar, que tenha foto (para maiores de 12 anos);

7.1.1. No caso de menor de 12 anos pode ser apresentada certidão de nascimento ou outro documento reconhecido que comprove parentesco;

7.2. Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone) **atualizado**;

7.3. Duas fotos 3 x 4 recentes e iguais;

7.4. Certidão de antecedentes criminais da comarca onde residiu nos últimos 05 anos e de comarcas onde tenha respondido a processo criminal;

7.5. No caso de companheiro(a), deve ser apresentada também uma **Declaração de União Estável**, conforme modelo constante do Anexo V.

8. Com exceção de **filho** menor do preso, para o ingresso de **qualquer visitante com idade inferior a 18 anos**, inclusive enteados, além dos documentos mencionados acima será exigida autorização judicial.

8.1. A apresentação de Certidão de Casamento Civil de visitante menor de 18 anos com o preso dispensa a exigência de autorização judicial.

8.2. Quando do cadastramento de menor de 18 anos, o responsável assinará Termo de Autorização para, se necessário e em havendo fundada suspeita, seja o menor submetido à revista íntima. (item incluído pela Portaria 33/11).

9. Após a apresentação dos documentos exigidos para o credenciamento, o visitante receberá uma carteira de visitas. Nos estabelecimentos prisionais que adotaram cadastro eletrônico de visitantes, esta carteira poderá ser abolida, bastando ao visitante apresentar apenas documento de identificação.

9.1. Para a primeira visita de um preso, quando de seu ingresso ou transferência de estabelecimento prisional, será permitida excepcionalmente a entrada de visitante da Categoria I ainda não cadastrado, desde que devidamente identificado (documento de identidade e carteira de visitante de outro estabelecimento, se tiver). A partir da segunda visitação será exigida a documentação necessária para o cadastramento deste visitante. Para os visitantes das demais categorias somente será permitido o ingresso, desde a primeira visita, mediante cadastramento.

9.2. Cada visitante cadastrado será vinculado a apenas um preso, com exceção dos visitantes da Categoria I.

9.2.1. A vinculação a mais de um preso não permite o trânsito do visitante entre Galerias, Pavilhões ou Módulos. Caso o visitante deseje visitar mais de um preso, no mesmo dia, deverá submeter-se novamente aos procedimentos de entrada (identificação e revista).

10. Desde que devidamente identificado nenhum visitante já cadastrado será impedido de visitar seu familiar por ter extraviado ou por não portar a carteira de visita.

10.1. Caso ocorra a situação acima descrita, o visitante deverá ser cientificado, por escrito, para providenciar a confecção de nova credencial para a próxima visita, sob pena de ter impedido o seu ingresso até que seja regularizado o credenciamento.

DAS PROIBIÇÕES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS VISITANTES

11. Não será permitido o ingresso no estabelecimento prisional para o(a) visitante que:

11.1. **Vestir ou trouxer consigo** roupas, acessórios e materiais em desacordo com o previsto no **Anexo I** – **Relação de Materiais Permitidos e Não Permitidos**.

11.1.1. Além das roupas previstas no item anterior, não será permitido o ingresso de visitantes com blusas curtas ou transparentes, shorts, bermudas e saias acima do joelho, meia calça, sutiã com enchimento ou armação, perucas, apliques, jóias, bijuterias, chapéus, bonés, toucas e cintos.

11.2. Apresentar sintomas de doenças infecto-contagiosas que exponham terceiros a riscos;

11.3. Apresentar sintomas de embriaguez alcoólica e/ou uso de drogas;

11.4. Portar talão de cheques ou dinheiro em espécie de valor superior a 1/5 (um quinto) do salário mínimo.

11.5. Portar ou tentar introduzir no estabelecimento prisional materiais ou equipamentos que possam comprometer a segurança do estabelecimento ou de circulação proibida por lei.

12. Considerando questões de higiene e dificuldade na revista, o ingresso de visitantes em período menstrual será permitido desde que submetidas à revista íntima e com a substituição do absorvente.

13. Para visitantes com lesões que impliquem uso de cadeiras de rodas, muletas, gesso, próteses, curativos e ataduras somente será permitida a visita em local e horários específicos, determinados pelo Administrador.

14. Visitantes com idade superior a 60 anos e gestantes (com mais de cinco meses), devidamente comprovados, têm preferência na entrada em relação aos demais visitantes.

15. São deveres dos visitantes:

15.1. Vestir-se de forma discreta e adequada.

15.2. Circular somente nos locais autorizados aos visitantes.

15.3. Seguir e acatar as orientações e determinações do pessoal em serviço.

15.4. Manter conduta compatível e ordeira na área de segurança do estabelecimento prisional.

15.5. Ter conhecimento de que está ingressando em uma área de segurança e de que deve submeter-se às normas legais e regulamentos internos, respeitando funcionários, presos e demais visitantes.

15.6. Não conduzir, portar ou tentar ingressar com material ilícito, proibido ou que comprometa a segurança do estabelecimento.

DOS PROCEDIMENTOS DE REVISTA

16. Todos os visitantes, independente da idade, somente poderão ingressar nos Estabelecimentos Prisionais após serem submetidos a uma revista pessoal e minuciosa e também a uma revista íntima, se necessário ou mediante fundada suspeita.

16.1. A revista pessoal e minuciosa será realizada por inspeção visual e por detector de metal ou outro equipamento próprio para detecção de materiais ilícitos.

16.1.1. Para o procedimento de revista, o visitante ficará somente com suas roupas íntimas e, desta forma, passará por detector de metal e inspeção visual, sem contato físico com o profissional responsável pela revista.

16.1.2. As demais vestimentas serão submetidas à revista minuciosa pelo Agente Penitenciário, que as devolverá ao visitante logo após o procedimento.

16.1.3. A revista deverá ser efetuada em local apropriado, reservado e por profissional do mesmo sexo do visitante.

16.1.4. Os menores de 18 anos passarão pelo procedimento de revista na presença de seu responsável.
16.1.5. Crianças com fraldas deverão tê-las substituídas pelo seu responsável, mediante inspeção de funcionário.

16.2. Deverão ser submetidos à revista íntima:
16.2.1. O visitante suspeito de portar material ilícito, independentemente de detecção por aparelho e mulheres em período menstrual.
16.2.2. Na revista íntima, em local reservado e apropriado, o visitante deverá retirar todas as suas roupas, inclusive as roupas íntimas e, dessa forma, passará por aparelho detector e por inspeção visual, sem contato físico com o profissional responsável pela revista.
16.2.3. Quando solicitado pelo servidor responsável, o visitante deverá executar agachamentos, de frente ou de costas, conforme orientação.
16.2.4. Os menores entre 12 e 17 anos passarão pelo procedimento de revista na presença de seu responsável.
16.2.5. O visitante que se recusar à revista íntima não terá seu ingresso permitido, devendo ser feito o devido registro em Livro de Ocorrências.

17. Não será permitido o ingresso do visitante cuja revista por aparelho detector acusar a detecção de material suspeito, independentemente de ter sido submetido à revista corporal.

18. Havendo comprovação ou indícios de porte de material proibido que, em tese, tipifique ilícito penal, o funcionário providenciará apoio policial para a condução do visitante ao órgão policial local para as providências legais.

DA VISITA ÍNTIMA

19. A visita íntima, reservada ao cônjuge ou companheiro(a) estável, é uma concessão da administração prisional e tem por finalidade o estreitamento de relações conjugais e familiares.

20. Como concessão, a visita íntima pode ser suspensa ou restringida pelo cometimento de falta disciplinar do preso ou por ato inapropriado do visitante, conforme o disposto no Regimento Disciplinar Penitenciário e neste Regulamento.

21. Cada estabelecimento prisional, considerando suas condições e características, poderá estipular critérios e procedimentos próprios para a concessão desse tipo de visita. Tais critérios e procedimentos deverão fazer parte da norma Interna prevista no item 4.

22. As condições necessárias para o cadastramento na visita íntima são os já previstos neste Regulamento para visitantes em geral, além das seguintes ressalvas:
22.1. O visitante credenciado para visita íntima de um preso não poderá ser credenciado novamente para outro preso no prazo de seis meses após seu desligamento, em qualquer estabelecimento prisional.
22.2. O preso só poderá cadastrar novo visitante para a visita íntima decorridos seis meses do desligamento do visitante anterior, podendo este prazo ser reduzido pela administração penitenciária em situações excepcionais e levando em consideração fatores como frequência no recebimento de outras visitas, bom comportamento, condições de segurança, capacidade e estrutura do estabelecimento.

DAS SANÇÕES A VISITANTES

23. O visitante que descumprir as normas e os regulamentos ou que for flagrado portando material não permitido ou de uso proibido sofrerá as seguintes sanções:
23.1. Proibição de ingresso no estabelecimento prisional no dia da visita.
23.2. Suspensão temporária de visitação por 30 dias.
23.3. Suspensão temporária de visitação por 180 dias.

23.4. Suspensão definitiva de visitação.

24. A **proibição de ingresso** no estabelecimento prisional aplica-se nos seguintes casos:
24.1. Não apresentar documentos necessários ao ingresso.
24.2. Deixar de submeter-se à revista corporal minuciosa ou íntima;
24.3. Apresentar a condição prevista no item 17 deste Regulamento;
24.4. Não atender ao contido nos itens **6, 7, 8 e 11.1 até 11.4** deste Regulamento.

25. A **suspensão temporária** de visitação por 30 dias aplica-se nos casos de descumprimento do disposto nos itens **15.1 até 15.4** deste Regulamento.

26. A **suspensão temporária** de visitação por 180 dias aplica-se nos casos de descumprimento do disposto nos itens **11.5, 15.5 e 15.6** (exceto para armas, munições e explosivos) deste Regulamento e é estendida a todos os estabelecimentos prisionais, independentemente de onde foi praticada.

27. A **suspensão definitiva** de visitação aplica-se nos casos de **reincidência** no descumprimento das proibições e deveres previstos nos itens **11.5, 15.5 e 15.6** deste Regulamento **e** nos casos de tentativa ou ingresso de arma de fogo, munição ou explosivo e é estendida a todos os estabelecimentos prisionais, independentemente de onde foi praticada.
27.1. Ocorrendo a suspensão definitiva de um visitante, o preso visitado poderá indicar outro visitante para preencher a categoria que possa ter ficado vaga, a fim de ser preservado seu direito de receber visitas previsto pela LEP.
27.2. A substituição prevista no item anterior, quando for para a condição de visita íntima, deve obedecer aos prazos e requisitos previstos neste Regulamento.

28. Para aplicação das sanções previstas neste Regulamento são competentes:
28.1. No caso de proibição de ingresso: o Chefe de Segurança, Chefe da Equipe de Revista ou funcionário responsável pela revista, com o devido registro em Livro.
28.2. Nos casos de suspensão temporária: o Administrador/Diretor do estabelecimento prisional.
28.3. No caso de suspensão definitiva: o Diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal, a pedido do Administrador/Diretor do estabelecimento prisional.

29. As sanções de suspensão temporária e definitiva podem ser aplicadas imediatamente quando da ocorrência do fato, como medida preventiva, a fim de preservar a segurança do estabelecimento prisional, até que seja concluída a apuração do fato.
29.1. Nesse caso, o prazo da suspensão passará a contar a partir do dia de sua aplicação.

30. Para a apuração e aplicação das sanções de suspensão de visitação o Administrador do estabelecimento prisional deverá instaurar Processo Administrativo, que deverá conter, se possível, cópia do registro da ocorrência do Livro de Ocorrências, Termo de Declarações do visitante, Termos de Declarações de funcionários e testemunhas, registros de materiais apreendidos e outros documentos que forem pertinentes, apresentando, no prazo máximo de 30 dias, Relatório Final detalhado, com conclusão e justificativa.
30.1. Cópia deste Processo Administrativo, se solicitado, deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, que atuará como instância de recurso.
30.2. Cópia da decisão deste Processo Administrativo também poderá ser encaminhada à VEC local, se solicitado.

31. Além das sanções previstas ao visitante, a visitação também poderá ser suspensa em razão das sanções disciplinares aplicáveis ao preso previstas na Lei de Execuções Penais e no Regimento Disciplinar Penitenciário.

DA ENTRADA DE MATERIAIS

32. Todos os materiais e equipamentos deverão ser submetidos à inspeção quando do ingresso no estabelecimento prisional.

33. Os materiais cuja entrada é permitida, assim como os materiais e equipamentos não permitidos, estão relacionados nos **Anexos I e II** deste Regulamento.

33.1. Cada preso terá direito a receber 10 itens permitidos, constantes nos referidos Anexos, por dia de visitação, independentemente do número de visitantes que receber.

33.2. Durante a visita de crianças será permitido o ingresso dos seguintes itens, não computáveis ao limite de itens do preso: 06 fraldas, 1 litro de leite, 03 mudas de roupa infantil, 01 pote (plástico) de "papinha". Outros materiais além destes serão computados como item no limite de itens do preso.

34. A entrada de materiais não constantes desses Anexos e necessários às atividades internas de trabalho, artesanato, saúde, educação e religião deve ser devidamente avaliada, caso a caso, pela Administração do estabelecimento prisional.

34.1. Os materiais referidos neste item, assim como os equipamentos eletroeletrônicos permitidos devem ter sua entrada programada para não ocorrer junto com a visita geral, a fim de possibilitar uma inspeção detalhada.

35. Equipamentos eletroeletrônicos ou outros bens duráveis permitidos somente terão sua entrada autorizada mediante comprovação de procedência, através de nota fiscal ou termo de doação com firma reconhecida em Cartório.

35.1. A administração de cada estabelecimento prisional poderá impor limites quanto à entrada e permanência de equipamentos eletroeletrônicos, considerando as condições do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

36. Os horários e locais de acesso à Religiosos (pastores, pregadores, padres, etc.), Advogados, Assistentes Sociais, Psicólogos, Médicos ou outros profissionais cuja finalidade seja a de prestar assistência ao preso será normatizado conforme Regulamento de cada estabelecimento prisional.

36.1. Havendo necessidade de contato direto com o(s) preso(s) ou acesso à pátios, galerias, refeitórios, celas, etc..., estes visitantes devem ser submetidos aos procedimentos de revista previstos neste Regulamento.

37. O Departamento de Segurança e Execução Penal e o Departamento de Planejamento deverão providenciar a implantação e manutenção de Banco de Dados contendo informações sobre visitantes, principalmente para a aplicação do contido nos **itens 22, 26 e 27** deste Regulamento.

37.1. A difusão das informações contidas neste banco de Dados deve ser *on-line*, sempre que possível. Na impossibilidade desse meio, o DSEP e as Delegacias Penitenciárias devem providenciar a divulgação dos visitantes suspensos através de Boletim.

38. Todo visitante deve ser tratado com urbanidade e respeito pelo servidor penitenciário.

38.1. As ocorrências envolvendo funcionários devem ser imediatamente comunicadas à Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário para providências cabíveis.

39. O Administrador e os funcionários de cada estabelecimento deverão orientar os presos, quando de seu ingresso, e visitantes, quando de seu cadastramento, sobre a fiel observância das normas contidas neste Regulamento, dando-lhes ciência por escrito.

39.1. A administração do Estabelecimento Prisional deverá providenciar na divulgação das normas de ingresso de visitantes e materiais, através de quadro afixado na entrada do Estabelecimento.

40. O presente Regulamento passa a vigorar na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE MATERIAIS PERMITIDOS E NÃO PERMITIDOS

1 - MATERIAIS PERMITIDOS

ITEM	***1.1 - Alimentos em geral***	**Quantidade**
1	AÇÚCAR (somente cristal)	02 kg
2	AVEIA EM FLOCOS GROSSOS, ou SUCRILHOS, ou FAROFA INDUSTRIALIZADA.	250 g
3	BOLACHA (Maria e Água e Sal)	500g
4	PÃO, BOLO, CUCA (inteiro, sem recheio e cobertura).	500g
5	CAFÉ EM PÓ OU GRANULADO	500g
6	CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE, OVOS, ARROZ, MASSA, FEIJÃO, LEGUMES (cozidos, assados, fritos, sem ossos, descascados, cortados, empanados só industrializados, não à milanesa) e SALADAS (cortados).	02 potes/preso*
7	CHÁ (só em folhas)	300 g
8	CHOCOLATE EM PÓ	500g
9	CHOCOLATE EM BARRA (preto e sem recheio)	200g
10	DOCE DE LEITE, CHIMIA, GELÉIA, GOIABADA, MARGARINA e MAIONESE.	500 g
11	DOCE, SOBREMESA (creme, mousse, pudim caseiro sem calda, gelatina).	500 g
12	ERVA MATE (na embalagem original)	01 kg
13	FRUTAS (exceto abacaxi, uva, bergamota, laranja e limão).	01Kg
14	LEITE EM PÓ (só se trouxer chocolate ou café solúvel p/ misturar)	500g
15	MASSA (exceto massa em forma de canudo)	01 Kg
16	QUEIJO, MORTADELA, PRESUNTO e SALAME (fatiados), SALSICHA, LINGÜIÇA (exceto crua), BACON (somente penitenciárias c/ cozinha na cela).	500 g
17	REFRIGERANTE OU ÁGUA MINERAL PET (exceto sabor uva, abacaxi e limão).	01 unid
18	SALGADINHOS	01 pct
19	SOPAS (de dissolver na xícara)	01 unid
20	SUCOS EM PÓ (exceto frutas vermelhas e pó branco)	05 unid ou 1 Kg
21	TORTA (somente no dia do aniversário do preso, c/ autorização da casa).	01 unid

Obs.:
a) potes plásticos com, no máximo, 30 cm e 20 cm de largura e 15 cm de altura.
b) os alimentos industrializados devem estar em embalagens originais e lacradas;
c) não é permitido o ingresso de embalagens de metal ou vidro;
d) o visitante deve trazer sacos plásticos para inspeção e transposição dos alimentos no momento da visita.

ITEM	***Uso***	***1.2 - Material de Higiene e Limpeza***	**Quantidade**
1	H	APARELHO DE BARBA (descartável)	02 unid
2	L	BALDE (transparente c/ alça de plástico)	01 unid
3	H	CONDICIONADOR DE CABELO (menos branco, pote com boca larga)	01 unid
4	H	CORTADOR DE UNHAS (pequeno e sem lixa)	01 unid
5	H	CREME DENTAL (em gel c/ embalagem transparente)	01 litro
6	L	DESINFETANTE (embalagem transparente)	01 unid
7	H	DESODORANTE (tipo bastão, embalagem transparente)	01 unid
8	H	ESCOVA DE DENTE (com cabo flexível)	01 unid
9	H	ESPELHO (pequeno c/ moldura plástica)	01 unid
10	H	PAPEL HIGIÊNICO (não pode ser branco ou amarelo)	04 rolos
11	H	PENTE (pequeno e flexível de plástico)	01 unid
12	H	PRESERVATIVO (se não houver à disposição no Estabelecimento)	02 unid.
13	L	REFIL MATA INSETO	01 pct
14	L	SABÃO EM BARRA (menos amarelo e branco)	01 unid
15	L	SABÃO EM PÓ (na embalagem original)	01 Kg
16	H	SABONETE (glicerinado transparente - menos opaco branco e amarelo)	01 unid
17	H	XAMPÚ (frasco e liquido transparente)	01 unid

Observações:
a) Kit Limpeza (letra L): cada dois itens contam como um item na contagem limite de itens.
b) Kit Higiene (letra H): cada quatro itens contam como um item na contagem limite de itens.

ITEM	***1.3 - Papelaria e Diversos***	**Quantidade**
1	AQUECEDOR DE ÁGUA (só de plástico e de mola)	01 unid
2	BOMBA DE CHIMARÃO (só chata sem adornos)	01 unid
3	CADERNO PEQUENO OU GRANDE (sem espiral, capa mole, pautado)	01 unid
4	CANETA AZUL OU PRETA (de plástico)	01 unid
5	CIGARRO	10 maços
6	ENVELOPES DE CARTAS (não pode ser totalmente branco ou amarelo)	10 unid
7	FILTRO DE CAFÉ (de tecido)	01 unid
8	FOTOS 10X15cm (sem nu)	06 fotos
9	ISQUEIRO TRANSPARENTE	01 unid
10	JORNAL (sem classificados)	01 unid
11	REVISTAS	01 unid
12	SELOS	10 unid
13	CUIA para chimarrão (lisa, sem qualquer adorno)	01 unid.
14	GARRAFA TÉRMICA (simples, de plástico, sem bomba, desmontável)	01 unid.

ITEM	1.4 - Roupas e Calçados	Quantidade
1	CASACO OU JAQUETA (sem capuz, forro fino, sem ombreira, sem forro de lã acrílica, não pode ser de couro)	01 unid
2	CALÇADO (solado baixo, não acolchoado, sem metal) ou TÊNIS (tipo futsal, solado baixo, não acolchoado, sem metal)	01 par
3	CHINELO (tipo havaianas)	01 par
4	COBERTOR (pode ser de casal, não pode ser duplo, sem barra)	01 unid
5	LENÇOL (c/fronha, sem elástico, cor clara)	01 unid
6	CALÇA (sem cordões, metais).	01 unid.
7	CUECAS	02 unid.
8	MEIAS	02 pares
9	CAMISAS OU CAMISETAS	02 Unid.
10	BLUSÃO OU MOLETON (sem cordões, metais)	01 Unid.
11	BERMUDA OU SIMILAR	02 Unid.
12	TOALHAS (sendo 01 unidade de rosto e 01 unidade de banho)	02 Unid.

Observações:
a) As roupas relacionadas não podem ser de cor preta ou próxima.
b) Kit Roupa: cada quatro itens conta como um item na contagem limite de itens

ITEM	1.5 – Outros equipamentos e materiais - Ver item 34	Quantidade
1	Televisor 14 polegadas ou menor (sem antena metálica)	01 unid.
2	Rádio pequeno AM/FM (sem gravador ou CD), sem caixas acopladas.	01 unid.
3	Relógio de pulso simples	01 unid.
4	Ventilador (base e pás de plástico de 30 cm no máximo)	01 unid.

2 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CUJA ENTRADA NÃO É PERMITIDA

Materiais e equipamentos de difícil inspeção ou cujas características podem facilitar fugas ou colocar em risco a segurança do estabelecimento prisional.

ITEM	2.1 – NÁO PERMITIDOS
1	Alimentos e bebidas congelados
2	Alimentos recheados ou com coberturas
3	Aparelhos de CD ou DVD
4	Balas e Bombons
5	Computadores, Notebooks, Palms, etc.
6	Eletrodomésticos em geral
7	Fósforos
8	Gravadores, walkman, aparelhos tipo MP3/MP4, iPod
9	Maquiagens e tinturas para cabelo
10	Máquinas de cortar cabelo, barbear, “chapinhas”, secadores
11	Máquinas fotográficas e filmadoras
12	Panelas e talheres de metal
3	Perfumes, talcos, maquiagens e tinturas para cabelo
14	Roupas semelhantes a fardamentos policiais ou militares
15	**Demais materiais e equipamentos não relacionados como permitidos**

ANEXO II

RELAÇÃO DE MATERIAIS PROIBIDOS

Materiais e equipamentos de uso restrito, controlado ou proibido ou cujas características colocam em risco a segurança do estabelecimento prisional e a integridade física de funcionários, visitantes e presos.
A tentativa de entrada com estes materiais pode sujeitar o visitante à suspensão da visita, conforme previsto neste Regulamento.

ITEM	***MATERIAIS PROIBIDOS***
1	ÁLCOOL ou produtos que contenham álcool
2	ARMAS, MUNIÇÕES e EXPLOSIVOS.
3	CHAVES de qualquer tipo
4	DROGAS ILÍCITAS
5	FACAS, TESOURAS ou outros objetos perfurantes.
6	PRODUTOS ou líquidos inflamáveis ou corrosivos, acetona, solventes, inseticidas, ácidos, produtos químicos, etc.
7	RÁDIOS COMUNICADORES
8	SERRAS, FERRAMENTAS, FERRAGENS
9	TELEFONES CELULARES, CHIPS E ACESSÓRIOS

ANEXO III

MATERIAL INFORMATIVO

Lei nº 7.210/1994 – Lei de Execução Penal

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:
I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:
X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

Código Penal Brasileiro

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Falsa identidade

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa....

Art. 308 - Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer à ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança

Art. 351 - Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida à medida de segurança detentiva:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Lei Federal nº 11.343/2006 - Drogas

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena - reclusão de cinco a quinze anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Lei Federal nº 10.826/2003 – Armas, Munições e Explosivos.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:
Pena – reclusão, de três a seis anos, e multa.
Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:
I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;
II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente à arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;
III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;
IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;
V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e
VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

REGULAMENTO GERAL PARA INGRESSO DE VISITAS E MATERIAIS - ANEXO IV

SOLICITAÇÃO PARA CADASTRO DE VISITANTE

ESTABELECIMENTO PRISIONAL:

NOME DO PRESO:

DADOS DO VISITANTE

NOME COMPLETO:

FILIAÇÃO:

DATA DE NASCIMENTO: / / LOCAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

TELEFONES P/ CONTATO:

Telefone de parente ou amigo para contato em caso de emergência:

GRAU DE PARENTESCO/AFINIDADE COM O PRESO:

Solicito meu cadastramento como visitante do preso acima citado. Declaro que me foi dado conhecimento do Regulamento para Ingresso de Visitantes e Materiais, comprometendo-me a cumpri-lo corretamente.

LOCAL E DATA:

Assinatura do visitante

Concordo em receber como visitante
a pessoa acima identificada.

Data: Assinatura do preso

Documentação conferida. Em / / . Funcionário responsável	AUTORIZO o cadastramento deste visitante. Em / / . Administrador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

REGULAMENTO GERAL PARA INGRESSO DE VISITAS E MATERIAIS - ANEXO V

DECLARAÇÃO

Nós, _____,
(Nome do(a) visitante)
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº_____ , residente na

_____,
(Endereço completo do(a) visitante)
e _____,
(Nome do(a) preso(a) visitado)
Código SUSEPE : _____ **declaramos**, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, com o objetivo de constituir família, desde _____/_____/_____, nos termos do Código Civil.

Local e data: _____, _____/_____/_____.

_____ _____
Assinatura do(a) declarante Visitante Assinatura do(a) declarante preso

Testemunhas:

Nome:_____ RG nº :_____

Endereço completo: _____

_____
Assinatura Testemunha

Nome:_____ RG nº :_____

Endereço completo: _____

_____
Assinatura Testemunha

ATENÇÃO: RECONHECER FIRMAS (ASSINATURAS) EM CARTÓRIO

Falsidade ideológica - Código Penal Brasileiro:
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.